

PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

F M A S
Fls. 55

STFC PROTOCOLO
Fls. 55
Visto 1

CONTRATO Nº 044/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA E A EMPRESA TERRA FORTE
CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervasio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio, **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA**, brasileira, portador da CI-RG nº 487601 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF/MF: 025.194.711-40.

CONTRATADA: TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.064/0001-01, sediada na Alameda P-2, n. 1.266, Qd. P-68, Lt. 13, Str. dos Funcionários, Goiânia-GO, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER PAIVA PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.589.991-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, conforme previsto no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo decreto N. 9.412/2018, em sua redação vigente, Parecer Jurídico nº 750/2019-PGM, constante do Processo Administrativo nº 2019011768, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a compra/contratação de empresa para executar o serviço de lavagem e higienização de caixa d'água de 40.000 (quarenta mil) litros, para atender solicitação do Restaurante Popular de Aparecida de Goiânia. Este serviço será prestado em duas



visitas, com intervalo de seis meses, dentro do período de um ano, por se tratar de exigência da Vigilância Sanitária e de normas emitidas pela ANVISA para o regular funcionamento deste tipo de estabelecimento, conforme termo de Referência 005/2019.

STFC PROTOCOLO

Fls. 56

Visto

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.180,00 (Hum mil, cento e oitenta reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Para realização do pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Fundo Municipal de Assistência Social, Nota Fiscal/Fatura, especificando do serviço, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pela Coordenação de Recursos Operacionais para liquidação da mesma.

4.3 – A nota fiscal deverá ser emitida contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia;
- b) Endereço: Rua Antônio Batista Sandoval, Av. B Qd. APM, Setor Araguaia;
- c) Município: Aparecida de Goiânia – Goiás;
- d) CNPJ: 10.732.371/0001-11;

4.4 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito: INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e Justiça Trabalhista, todas em prazo válido.

4.5 – As respectivas notas fiscais obrigatoriamente serão pagas, se constarem o atestado de recebimento das unidades requerente dos serviços ou produtos na nota fiscal ou na requisição, se for o caso, que deverá acompanhar a nota fiscal, em até 30 dias corridos, após a data de protocolização.



4.6 – A protocolização da nota fiscal no Fundo Municipal de Assistência Social com especificações deve esta expressamente atestada pelos supervisores dos programas ao qual é destinado o objeto e pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias, após o fornecimento do produto.

4.7 – Os pagamentos serão realizados em duas parcelas de **R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais)**, conforme a execução do serviço.

5. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – Todas as despesas, ou seja, todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como, tributos, taxas trabalhistas e previdenciárias, remuneração dos funcionários, seguros, impostos, reparos, danos a terceiros e outros encargos que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto deste contrato, correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.2 – As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: da Reserva Orçamentária _____, fonte _____ Ficha _____.

6.3 – O recurso necessário ao pagamento das despesas decorrentes desta dispensa de licitação. Processo 2019011860 será oriundo do Tesouro Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, até aquela data.

7.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



STFC PROTOCO
Fls. 58
Visto

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Prestar e entregar os serviços nas condições e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a precaver acidentes de trabalho;
- b) Usar produtos e equipamento de 1ª qualidade na execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se acessórios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- h) A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;



i) Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

8.2 - Das obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos resultantes da prestação serviços que se encontrarem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou fora do padrão de qualidade requerido;

d) Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo deste Termo;

e) Comunicar em tempo hábil, A CONTRATADA, a quantidade de materiais/produtos/serviços a serem fornecidos quando da entrega parcelada;

f) Emitir as requisições de envio de produtos, materiais, equipamentos ou serviços, que deverão ser atestadas pelas unidades receptoras dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

9.2 – Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração do **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente sem prejuízo do direito de cobrança de perdas e danos, garantida prévia defesa:



- a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b. Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c. As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais o licitante que:

- a)- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato;
- b)- Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido, considerando também como documentação a proposta reajustada e amostra, quando solicitada;
- c)- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d)- Comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)- Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- f)- Não mantiver a proposta;
- g)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h)- Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

9.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.6 - Fica estabelecido o Foro competente para dirimir todas e quaisquer questões do contrato que possam divergir, a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

STFC PROTOCOLO

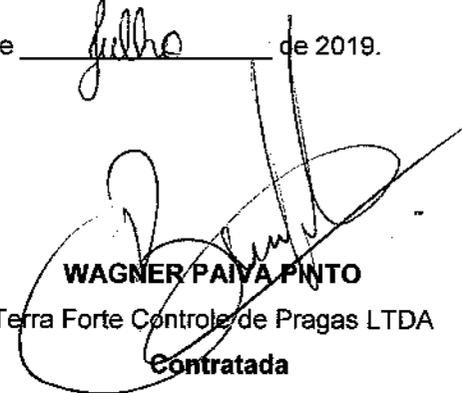
Fls. 61
Visto R

10.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 05 de Julho de 2019.


MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante


WAGNER PAIVA PINTO
Terra Forte Controle de Pragas LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.  CPF: 295.384.161-04

2.  CPF: 000.021.821-90